

**TC 001.942/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA.

**Responsáveis:** Maria Deusdete Lima (CPF 810.992.663-00), Maria Irene de Araújo Sousa (CPF 407.738.093-68) e Raimunda Damiana Pereira (CPF 222.664.612-49).

**Procurador:** não há.

**Proposta:** preliminar (citação).

## INTRODUÇÃO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em virtude da constatação de irregularidades, discriminadas no Relatório de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus (peça 2, p. 4-128 e peça 2, p. 326 a peça 3, p. 38), na aplicação de recursos do SUS pela Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA, referente aos exercícios 2005 a 2009.

## HISTÓRICO

2. O Relatório de Auditoria n. 9010 do Denasus (peça 2, p. 4-128 e peça 2, p. 326 a peça 3, p. 38) foi confeccionado para atender à demanda proveniente da Câmara Municipal de Centro do Guilherme, com a finalidade de verificar as ações da estratégia Saúde da Família, a assistência ambulatorial e hospitalar prestada aos usuários do SUS e a aplicação dos recursos creditados no Banco do Brasil, conta n. 7.461-6, agência n. 2.314-0, nos exercícios de 2005 e 2009 (peça 2, p. 8).

3. A análise contida no relatório deu-se principalmente pelo exame da movimentação financeira dos recursos recebidos no exercício, em que se chegou à conclusão de que não havia comprovou das despesas, referente aos exercícios de 2005 a 2008 e janeiro a outubro de 2009, em desacordo com o art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 e o Decreto nº 93.872/1986 (peça 2, p. 26).

4. Por esse motivo foi elaborada planilha de restituição dos recursos (peça 2, p. 28-124), conforme estabelecido no art. 48 do Decreto nº 6.860, de 27/05/2009, em que também foi definida a responsabilidade de cada gestor público, no caso a prefeita Maria Irene Araujo Sousa, gestão 2005-2008, a prefeita sucessora Sra. Maria Deusdete Lima, pela gestão no ano de 2009, e a secretária de saúde no exercício 2009, Sra. Raimunda Pereira dos Santos, atribuindo-lhes os valores impugnados nos seus respectivos períodos de gestão (peça 2, p. 124-126).

5. As referidas responsáveis foram notificadas pelo FNS para apresentação de justificativas (peça 2, p. 254-276), sem que tivesse resposta, quando o FNS propôs a instauração de procedimento de tomada de contas especial (peça 2, p. 298) e novamente comunicou as responsáveis (peça 2, p. 300-314), vindo a obter manifestação apenas da Sra. Maria Deusdete Lima (peça 2, p. 318).

6. Com isso, foi emitido relatório de auditoria complementar (peça 2, p. 326 a peça 3, p. 38) em que foram acatadas algumas justificadas e permanecendo outros, notadamente pela falta de comprovação dos recursos utilizados (peça 2, p. 336). Mais uma vez, o FNS notificou as responsáveis sobre as conclusões do seu relatório complementar (peça 3, p. 58-74), sem que houvesse nenhuma manifestação posterior.



7. Assim, esgotadas as medidas administrativas internas e sem a obtenção do ressarcimento correspondente ao prejuízo causado aos cofres da União, o FNS elaborou o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 137-142), com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa, bem como atribuiu responsabilidade tanto à prefeita Maria Irene Araujo Sousa, gestão 2005-2008, a prefeita sucessora Sra. Maria Deusdete Lima, pela gestão no ano de 2009, inscrevendo-as na conta “Diversos Responsáveis”, pelo valor original, atualizado e acrescido de juros legais, de R\$ 5.644.414,24 (peça 1, p. 143), quanto à secretária de saúde no exercício 2009, Sra. Raimunda Pereira dos Santos, inscrevendo-a também na conta “Diversos Responsáveis”, pelo valor de R\$ 137.361,66 (peça 1, p. 143).

8. O controle interno manifestou-se pela irregularidade das contas em concordância com o tomador de contas, consoante Relatório de Auditoria do Controle Interno (peça 1, p. 147-149), Certificado de Auditoria (peça 1, p. 151) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 152). O Pronunciamento Ministerial consta à peça 1, p. 153.

9. Já na fase externa, foi realiza primeiro exame técnico sobre os fatos (peça 5) em que se verificou a ausência de elementos suficientes a caracterizar a responsabilidade pelo débito apurado nesses autos, ante a ausência de comprovação de quem efetivamente geria os recursos recebidos ou tinha a responsabilidade por prestar as contas dos recursos movimentados pela conta n. 7.461-6, agência n. 2.314-0, motivo pelo qual foi proposta e realizada diligência ao Denasus (peças 5-8), para que encaminhasse documentação complementar, nos termos do art. 5, inciso II, da IN/TCU 71/2012, identificando os responsáveis pelos recursos tratados nesse processo, sejam aqueles que assinaram os cheques e/ou ordens bancárias ou ainda quem deveria ter prestado contas e não o fez, informação que não existia nos autos, impedindo a correta responsabilização.

10. Em resposta, o Denasus informou, primeiramente (peça 9, p. 1), que a movimentação financeira do período de 2005 a 2008 e, conseqüente responsabilidade, foi atribuída à então Prefeita, Sra. Maria Irene Araujo Sousa, tendo em vista que a Lei de constituição do Fundo Municipal expressa, no seu art. 3, inciso II e III, como atribuição do prefeito ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo, bem como assinar os cheques. Aliado a isso, informa que as diligências para obter o secretário municipal de saúde não lograram êxito.

11. Ainda em resposta (peça 10), o Denasus indicou que a prefeita Sra. Maria Deusdete Lima, gestão no ano de 2009, apresentou suas justificativas pelos atos imputados, tendo os seus argumentos acatados pelo tomador de contas, afastando sua responsabilidade.

12. Com essas respostas, passa-se à análise dos fatos.

### EXAME TÉCNICO

13. Inicialmente, o Denasus responsabilizou, ainda em fase administrativa, notadamente pela ausência de documentação comprobatória de despesa (peça 1, p. 138-140; peça 2, p. 336 a peça 3, p. 34), a Sra. Maria Irene Araujo Sousa, prefeita na gestão 2005-2008 (peça 1, p. 29), a prefeita sucessora, Sra. Maria Deusdete Lima, pela gestão no ano de 2009 (peça 1, p. 31), bem como a Sra. Raimunda Damiana Pereira, secretária municipal de saúde no exercício 2009 (peça 1, p. 33), pelos valores abaixo indicados, consoante tabela à peça 1, p. 148:

Responsáveis	Débito Original (R\$)
Sra. Maria Irene Araujo Sousa	2.459.225,98
Sra. Maria Deusdete Lima	83.202,63
Sra. Raimunda Damiana Pereira	
<b>Total</b>	<b>2.542.428,61</b>

14. Ocorre que, consoante informação dada pelo Denasus (peça 10, p. 5-7), o débito relativo ao valor de R\$ 83.202,63 foi afastado em função das justificativas apresentadas e acatadas pela Sra. Maria Deusdete Lima, o que beneficia ainda a Sra. Raimunda Damiana Pereira que constava como solidária nessa parte do débito.

15. Com isso, tem-se que o débito original e a responsabilização deve ser retificada para contemplar esses novos elementos, hipótese em que permanecem apenas os valores do período 2005-2008 que não tiveram suas despesas devidamente comprovadas pela então gestora, prefeita Sra. Maria Irene Araujo Sousa. Ademais, é preciso ainda realizar um ajuste nos valores de glosa indicados pelo tomador de Contas, isso porque como já mencionado, o débito decorre da não comprovação de despesas, o que implica um nexo de causalidade entre a retirada de recursos da conta-corrente sem que houvesse comprovação da regularidade das despesas realizadas com recursos transferidos pelo SUS à Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA, para a execução das ações de saúde no mencionado período.

16. Ocorre que o Denasus montou sua planilha com as ordens bancárias de entrada dos recursos na conta-corrente e não pela saída dos mesmos, o que merece ser retificado para contemplar os movimentos de retiradas de valores (cheques e saques) procedimento mais adequado para os fatos ora analisados, ante a ausência de nexo de causalidade.

17. Desta forma, ante as informações carreadas nos autos, optou-se por imputar, à então prefeita, Sra. Maria Irene Araujo Sousa, os valores retirados da conta-corrente (cheques e saques) e não comprovados, constantes do Anexo I desta instrução, realizadas no período 2005-2008, que totalizam, originalmente, R\$ 2.549.642,64, conforme somatório de todos os cheques e saques efetuados no período e expostos nos extratos bancários (peça 2, p. 132-252). Ressalta-se que o Denasus havia impugnado a totalidade dos recursos repassados ante a ausência de comprovação das despesas realizadas no período (peça 9, p. 1), por consequência, e de forma mais adequada, os saques e cheques de retiradas da conta-corrente devem ser glosados pela falta de documentação indicativa do seu destino.

18. Essa omissão impede que se comprove a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, fato que está em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal, bem como no art. 93 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, c/c o art. 28, da Instrução Normativa/STN 01, de 15 de janeiro de 1997.

19. Sem a prestação de contas com documentação que se comprove a legalidade do que se adquiriu, não como se pode estabelecer o nexo de causalidade necessário, como bem ensina trecho do relatório do Acórdão 1998/2006 -TCU-1ª Câmara:

O problema não decorre da falta de recibos ou de notas fiscais hábeis a comprovar a execução das demais despesas promovidas para a consecução do objeto do convênio ou mesmo de dúvidas acerca do cumprimento do objeto pactuado, mas advém da falta de vinculação entre os comprovantes apresentados (notas fiscais, recibos) e o saque promovido na sua conta corrente.

20. Diante desse cenário, tem-se caracterizada a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, face a falta de apresentação de documentação hábil que pudesse estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos que foram retirados da conta e o seu destino, que no caso deveriam ser ações de saúde no Município em tela.

21. O Denasus, em resposta à diligência realizada (peça 9, p. 1), informou que era atribuição do prefeito municipal, consoante art. 3, inciso II e III, da Lei de constituição do Fundo Municipal (peça 9, p. 64-65) ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo, bem como assinar os cheques. Por essa razão, tem-se como responsável a então prefeita do período 2005-2008, a Sra. Maria Irene Araujo Sousa (peça 9, p. 74).

22. Por esses motivos, e considerando que a responsabilização deve recair sobre os agentes que efetivamente geriram os recursos, ou seja, contribuíram para a retirada dos valores sem que houvesse prestação de contas, o que restou evidenciado nesse caso, ainda que não haja a informação do secretário municipal de saúde do período, a Lei do fundo Municipal confere a este a gestão operacional da política de saúde municipal, conforme art. 4 da Lei (peça 9, p. 65), ficando a movimentação financeira para o prefeito, pelo que reputamos deva ser exclusiva do prefeito a responsabilização pelo débito em tela.

23. Nesse caso específico, ainda que se mencione no art. 3, inciso II, da Lei do Fundo Municipal que a assinatura dos cheques seja feita em conjunto com o responsável pela Tesouraria, entende-se que uma eventual nova diligência em busca de mais esse agente público, não tenha a efetividade que se pretende com esse processo de apuração de dano. Isso porque, os fatos se remetem a um período relativamente longo de sua ocorrência, o que ensejaria uma espera ainda maior pelo seu desfecho, sem que esse esforço adicional trouxesse benefício para os autos, já que, mesmo existindo um eventual tesoureiro, não era atribuição deste a comprovação dos gastos realizados com os recursos do SUS, especialmente tendo em vista o que dispõe o inciso III do art. 3º da mencionada Lei, que atribui exclusivamente ao prefeito a ordenação de despesas.

## CONCLUSÃO

24. Realizada as análises dos fatos comprovados nos autos, tem-se que, conforme informação do Denasus de ter afastado o dano inicial de R\$ 83.202,63 então atribuído solidariamente para a Sra. Maria Deusdete Lima e a Sra. Raimunda Damiana Pereira, o mesmo seja aplicado nesses autos, afastando a responsabilidade das referidas gestoras pelos fatos inicialmente imputado a elas, medida que será proposta em momento oportuno de tramitação dessa TCE.

25. Não obstante esse afastamento de responsabilidade, a análise em conjunto de todos os fatos narrados nos autos decorrente de repasses para ações de saúde recebidos pela Prefeitura de Centro do Guilherme /MA, nos exercícios 2005 a 2008, revela que a gestão de tais recursos ocorreu de forma irregular, havendo inclusive a ocorrência de dano ao erário, vez que as movimentações financeiras de retirada de recursos no período não tiveram a comprovação adequada de sua destinação, de forma a estabelecer o nexo de causalidade entre a origem dos recursos e o objeto de aplicação, o que consolidamos o entendimento de que a responsável, Sra. Maria Irene Araujo Sousa, arrolada nesse processo negligenciou a gestão dos recursos federais recebidos, consoante matriz de responsabilização em anexo (Anexo II).

26. Com isso, na forma do art. 202 do RI/TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, definida nos autos a responsabilidade da agente envolvida nos atos inquinados, bem como a adequada caracterização do débito, é cabível a citação da responsável.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação da Sra. Maria Irene de Araújo Sousa (CPF 407.738.093-68), então prefeita do Município de Centro do Guilherme/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias indicadas no anexo I dessa peça instrutiva, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não apresentação de documentação hábil a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos do FNS para aplicação no sistema de saúde municipal;

b) informar ao responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;



- c) Dispositivos violados: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei 200/67, arts. 36 e 145 do Decreto 93.872/86, e art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64;
- d) Valor total do débito atualizado até 20/2/2015: R\$ 3.965.596,77, conforme demonstrativo de débito à peça 12.
- e) Qualificação da Responsável:  
Nome: Maria Irene de Araújo Sousa  
CPF: 407.738.093-68  
Endereço:  
Sistema CPF, peça 11: Rua do Mercado, 109, Centro, Centro do Guilherme/MA, CEP 65288-000

SECEX-MA, 20/2/2015.

(Assinado Eletronicamente)  
Hugo Leonardo Menezes de Carvalho  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula 7708-9

## ANEXO I – LISTA DOS VALORES IMPUGNADOS

ANO 2005

Documento Evidência	Documento Número	Valor	Data	Localização Processual
Cheque	850213	R\$ 4.160,00	10/1/2005	peça 2, p. 132
Cheque	850215	R\$ 3.000,00	14/1/2005	peça 2, p. 132
Cheque	850214	R\$ 5.000,00	31/1/2005	peça 2, p. 132
Cheque	850216	R\$ 5.000,00	4/2/2005	peça 2, p. 134
Cheque	850217	R\$ 5.000,00	11/2/2005	peça 2, p. 134
Cheque	850218	R\$ 2.800,00	15/2/2005	peça 2, p. 134
Cheque	850219	R\$ 700,00	16/2/2005	peça 2, p. 134
Cheque	850220	R\$ 10.000,00	25/2/2005	peça 2, p. 134
Cheque	850223	R\$ 12.481,00	16/3/2005	peça 2, p. 136
Cheque	850225	R\$ 2.800,00	21/3/2005	peça 2, p. 136
Cheque	850224	R\$ 2.177,85	21/3/2005	peça 2, p. 136
Cheque	850226	R\$ 3.330,00	24/3/2005	peça 2, p. 136
Cheque	850227	R\$ 28.000,00	15/4/2005	peça 2, p. 138
Cheque	850228	R\$ 5.000,00	20/4/2005	peça 2, p. 138
Cheque	850229	R\$ 10.000,00	3/5/2005	peça 2, p. 140
Cheque	850230	R\$ 32.000,00	13/5/2005	peça 2, p. 140
Cheque	850231	R\$ 3.900,00	18/5/2005	peça 2, p. 140
Cheque	850232	R\$ 35.000,00	31/5/2005	peça 2, p. 140
Cheque	850233	R\$ 32.000,00	10/6/2005	peça 2, p. 142
Cheque	850234	R\$ 10.000,00	30/6/2005	peça 2, p. 142
Cheque	850235	R\$ 29.000,00	8/7/2005	peça 2, p. 144



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão**

Cheque	850236	R\$ 20.000,00	14/7/2005	peça 2, p. 144
Cheque	850237	R\$ 15.000,00	1/8/2005	peça 2, p. 146
Saque	231400	R\$ 43.048,00	16/8/2005	peça 2, p. 146
Cheque	850253	R\$ 18.000,00	30/8/2005	peça 2, p. 146
Cheque	850254	R\$ 40.500,00	9/9/2005	peça 2, p. 148
Cheque	850256	R\$ 1.400,00	16/9/2005	peça 2, p. 148
Cheque	850255	R\$ 4.000,00	16/9/2005	peça 2, p. 148
Cheque	850257	R\$ 2.500,00	16/9/2005	peça 2, p. 148
Cheque	850258	R\$ 3.000,00	16/9/2005	peça 2, p. 148
Cheque	850259	R\$ 38.500,00	20/9/2005	peça 2, p. 148
Cheque	850260	R\$ 27.600,00	17/10/2005	peça 2, p. 150
Cheque	850261	R\$ 3.000,00	20/10/2005	peça 2, p. 150
Cheque	850262	R\$ 10.000,00	25/10/2005	peça 2, p. 150
Cheque	850263	R\$ 523,00	3/11/2005	peça 2, p. 152
Cheque	850264	R\$ 1.165,00	3/11/2005	peça 2, p. 152
Cheque	850265	R\$ 1.115,70	4/11/2005	peça 2, p. 152
Cheque	850266	R\$ 20.000,00	7/11/2005	peça 2, p. 152
Cheque	850267	R\$ 2.000,00	16/11/2005	peça 2, p. 152
Cheque	850268	R\$ 6.000,00	18/11/2005	peça 2, p. 152
Cheque	850269	R\$ 27.000,00	25/11/2005	peça 2, p. 152
Cheque	850270	R\$ 1.393,90	7/12/2005	peça 2, p. 154
Cheque	850273	R\$ 44.500,00	16/12/2005	peça 2, p. 154
Cheque	850274	R\$ 7.100,00	21/12/2005	peça 2, p. 154

ANO 2006

Documento Evidência	Documento Número	Valor	Data	Localização Processual
Cheque	850275	R\$ 5.000,00	4/1/2006	peça 2, p. 156
Cheque	850276	R\$ 1.068,00	19/1/2006	peça 2, p. 156
Cheque	850278	R\$ 37.000,00	20/1/2006	peça 2, p. 156
Cheque	850279	R\$ 10.000,00	2/2/2006	peça 2, p. 158
Cheque	850293	R\$ 1.100,00	13/2/2006	peça 2, p. 158
Cheque	850280	R\$ 7.000,00	22/2/2006	peça 2, p. 158
Cheque	850281	R\$ 33.000,00	24/2/2006	peça 2, p. 158
Cheque	850282	R\$ 11.600,00	23/3/2006	peça 2, p. 160
Cheque	850283	R\$ 24.600,00	31/3/2006	peça 2, p. 160
Cheque	850284	R\$ 8.200,00	7/4/2006	peça 2, p. 162
Cheque	850285	R\$ 1.000,00	10/4/2006	peça 2, p. 162
Cheque	850286	R\$ 3.000,00	10/4/2006	peça 2, p. 162
Cheque	850287	R\$ 9.000,00	11/5/2006	peça 2, p. 164
Cheque	850288	R\$ 35.000,00	19/5/2006	peça 2, p. 164
Cheque	850289	R\$ 3.000,00	23/5/2006	peça 2, p. 164





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão**

Cheque	850290	R\$ 7.500,00	5/6/2006	peça 2, p. 166
Cheque	850291	R\$ 1.500,00	7/6/2006	peça 2, p. 166
Cheque	850292	R\$ 49.500,00	27/6/2006	peça 2, p. 166
Cheque	8502313	R\$ 17.300,00	19/7/2006	peça 2, p. 168
Cheque	850296	R\$ 30.000,00	27/7/2006	peça 2, p. 168
Cheque	850295	R\$ 200,00	31/7/2006	peça 2, p. 168
Cheque	850297	R\$ 415,00	31/7/2006	peça 2, p. 168
Cheque	850304	R\$ 15.000,00	1/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850299	R\$ 415,00	1/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850302	R\$ 415,00	1/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850303	R\$ 415,00	1/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850301	R\$ 415,00	2/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850305	R\$ 5.000,00	2/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850306	R\$ 3.000,00	3/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850294	R\$ 300,00	3/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850308	R\$ 1.000,00	7/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850298	R\$ 415,00	8/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850309	R\$ 2.000,00	8/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850307	R\$ 2.257,40	9/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850310	R\$ 1.500,00	9/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850312	R\$ 3.096,22	11/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850311	R\$ 400,00	15/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850333	R\$ 35.000,00	24/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850315	R\$ 350,00	25/8/2006	peça 2, p. 170
Cheque	850328	R\$ 350,00	4/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850322	R\$ 350,00	4/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850331	R\$ 350,00	4/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850317	R\$ 350,00	5/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850318	R\$ 350,00	6/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850335	R\$ 2.000,00	11/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850324	R\$ 350,00	12/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850344	R\$ 415,58	18/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850342	R\$ 415,58	18/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850336	R\$ 415,58	19/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850341	R\$ 415,00	19/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850343	R\$ 415,58	21/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850337	R\$ 415,58	22/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850345	R\$ 11.500,00	26/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850346	R\$ 35.000,00	29/9/2006	peça 2, p. 172
Cheque	850352	R\$ 415,57	5/10/2006	peça 2, p. 176
Cheque	850348	R\$ 415,57	9/10/2006	peça 2, p. 176
Cheque	850351	R\$ 415,57	9/10/2006	peça 2, p. 176
Cheque	850349	R\$ 415,57	11/10/2006	peça 2, p. 176



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão**

Cheque	850350	R\$ 415,57	13/10/2006	peça 2, p. 176
Cheque	850347	R\$ 415,57	23/10/2006	peça 2, p. 176
Cheque	850353	R\$ 15.000,00	24/10/2006	peça 2, p. 176
Cheque	850354	R\$ 33.000,00	30/10/2006	peça 2, p. 176
Cheque	850358	R\$ 415,57	3/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850362	R\$ 415,57	7/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850359	R\$ 415,57	7/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850361	R\$ 415,57	13/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850363	R\$ 415,57	13/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850357	R\$ 415,57	21/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850366	R\$ 350,00	24/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850368	R\$ 350,00	27/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850388	R\$ 350,00	27/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850364	R\$ 31.950,00	28/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850392	R\$ 350,00	28/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850382	R\$ 350,00	28/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850383	R\$ 350,00	28/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850386	R\$ 350,00	28/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850389	R\$ 350,00	28/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850390	R\$ 350,00	28/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850360	R\$ 10.882,00	30/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850367	R\$ 350,00	30/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850391	R\$ 350,00	30/11/2006	peça 2, p. 178
Cheque	850365	R\$ 350,00	5/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850369	R\$ 350,00	5/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850370	R\$ 350,00	5/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850372	R\$ 350,00	5/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850385	R\$ 350,00	5/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850387	R\$ 350,00	5/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850371	R\$ 350,00	12/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850381	R\$ 350,00	12/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850375	R\$ 415,57	18/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850379	R\$ 415,57	18/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850373	R\$ 415,57	20/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850374	R\$ 415,57	20/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850384	R\$ 42.000,00	22/11/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850380	R\$ 415,57	26/12/2006	peça 2, p. 182
Cheque	850393	R\$ 12.000,00	28/12/2006	peça 2, p. 182

ANO 2007

Documento Evidência	Documento Número	Valor	Data	Localização Processual
Cheque	850378	R\$ 415,57	10/1/2007	peça 2, p. 186





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão**

Cheque	850394	R\$ 50.900,00	19/1/2007	peça 2, p. 186
Cheque	850376	R\$ 31.950,00	16/2/2007	peça 2, p. 188
Cheque	850395	R\$ 17.650,00	28/2/2007	peça 2, p. 188
Cheque	850397	R\$ 950,00	14/3/2007	peça 2, p. 190
Cheque	850396	R\$ 10.882,50	26/3/2007	peça 2, p. 190
Cheque	850398	R\$ 14.200,00	30/3/2007	peça 2, p. 190
Cheque	850399	R\$ 24.300,00	3/4/2007	peça 2, p. 192
Cheque	850400	R\$ 6.650,00	20/4/2007	peça 2, p. 192
Cheque	850401	R\$ 31.950,00	3/5/2007	peça 2, p. 194
Cheque	850402	R\$ 10.882,50	7/5/2007	peça 2, p. 194
Cheque	850403	R\$ 31.950,00	30/5/2007	peça 2, p. 194
Cheque	850404	R\$ 10.882,50	8/6/2007	peça 2, p. 196
Cheque	850405	R\$ 7.220,00	14/6/2007	peça 2, p. 196
Cheque	850406	R\$ 31.950,00	25/6/2007	peça 2, p. 196
Cheque	850407	R\$ 10.882,50	28/6/2007	peça 2, p. 196
Cheque	850408	R\$ 7.220,00	10/7/2007	peça 2, p. 198
Cheque	850409	R\$ 31.950,00	30/7/2007	peça 2, p. 198
Cheque	850410	R\$ 11.053,75	2/8/2007	peça 2, p. 200
Cheque	850411	R\$ 7.220,00	10/8/2007	peça 2, p. 200
Cheque	850416	R\$ 11.341,16	20/8/2007	peça 2, p. 200
Cheque	850417	R\$ 31.950,00	27/8/2007	peça 2, p. 200
Cheque	850413	R\$ 7.220,00	10/9/2007	peça 2, p. 202
Cheque	850414	R\$ 20.000,00	20/9/2007	peça 2, p. 202
Cheque	850418	R\$ 33.140,00	24/9/2007	peça 2, p. 202
Cheque	850419	R\$ 2.053,75	19/10/2007	peça 2, p. 204
Cheque	850420	R\$ 9.000,00	26/10/2007	peça 2, p. 204
Cheque	850421	R\$ 31.950,00	30/10/2007	peça 2, p. 204
Cheque	850422	R\$ 10.100,00	9/11/2007	peça 2, p. 206
Cheque	850424	R\$ 11.053,75	29/11/2007	peça 2, p. 206
Cheque	850425	R\$ 31.950,00	30/11/2007	peça 2, p. 206
Cheque	850427	R\$ 10.108,00	10/12/2007	peça 2, p. 208
Cheque	850428	R\$ 52.166,00	20/12/2007	peça 2, p. 208

**ANO 2008**

Documento Evidência	Documento Número	Valor	Data	Localização Processual
Cheque	850430	R\$ 42.058,00	11/1/2008	peça 2, p. 210
Cheque	850431	R\$ 11.053,75	15/1/2008	peça 2, p. 210
Cheque	850429	R\$ 11.053,75	17/1/2008	peça 2, p. 210
Cheque	850432	R\$ 11.053,75	20/2/2008	peça 2, p. 212
Cheque	850433	R\$ 31.950,00	27/2/2008	peça 2, p. 212
Cheque	850434	R\$ 10.108,00	27/2/2008	peça 2, p. 212
Cheque	850435	R\$ 10.108,00	26/3/2008	peça 2, p. 214



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão**

Cheque	850437	R\$ 31.950,00	31/3/2008	peça 2, p. 214
Cheque	850436	R\$ 11.053,75	31/3/2008	peça 2, p. 214
Cheque	850438	R\$ 46.000,00	2/5/2008	peça 2, p. 218
Cheque	850439	R\$ 19.000,00	7/5/2008	peça 2, p. 218
Cheque	850440	R\$ 8.000,00	9/5/2008	peça 2, p. 218
Cheque	850441	R\$ 46.314,00	27/5/2008	peça 2, p. 218
Cheque	850442	R\$ 11.000,00	5/6/2008	peça 2, p. 220
Cheque	850443	R\$ 37.000,00	27/6/2008	peça 2, p. 220
Cheque	850444	R\$ 20.750,00	10/7/2008	peça 2, p. 222
Cheque	850451	R\$ 31.900,00	28/7/2008	peça 2, p. 222
Cheque	850452	R\$ 25.000,00	12/8/2008	peça 2, p. 224
Cheque	850453	R\$ 47.500,00	20/8/2008	peça 2, p. 224
Cheque	850454	R\$ 32.300,00	29/8/2008	peça 2, p. 224
Saque	231400	R\$ 26.000,00	25/9/2008	peça 2, p. 226
Cheque	850456	R\$ 8.000,00	30/9/2008	peça 2, p. 226
Cheque	850458	R\$ 3.500,00	30/9/2008	peça 2, p. 226
Cheque	850459	R\$ 3.500,00	30/9/2008	peça 2, p. 226
Cheque	850460	R\$ 67.700,00	21/10/2008	peça 2, p. 228
Cheque	850461	R\$ 16.000,00	22/10/2008	peça 2, p. 228
Cheque	850462	R\$ 5.000,00	23/10/2008	peça 2, p. 228
Cheque	850463	R\$ 8.500,00	3/11/2008	peça 2, p. 230
Cheque	850464	R\$ 16.250,00	20/11/2008	peça 2, p. 230
Cheque	850465	R\$ 20.300,00	1/12/2008	peça 2, p. 232
Cheque	850466	R\$ 12.983,44	11/12/2008	peça 2, p. 232
Cheque	850467	R\$ 17.500,00	12/12/2008	peça 2, p. 232
Cheque	850468	R\$ 11.750,00	19/12/2008	peça 2, p. 232
Cheque	850469	R\$ 24.087,10	29/12/2008	peça 2, p. 232
Cheque	850470	R\$ 43.013,46	30/12/2008	peça 2, p. 232

Anexo II - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Impugnação de despesa correspondente aos itens 12 e 13 da planilha de glosa (peça 1, p. 125), vez que faltaram a apresentação de documentos que pudessem comprovar da boa e regular aplicação dessas despesas realizadas com recursos federais recebidos do Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN.</p>	<p>Maria Irene de Araújo Sousa (CPF: 407.738.093-68)</p>	<p>2005-2008 (peça 9, p. 75)</p>	<p>Enquanto Prefeita municipal de Centro do Guilherme/MA, não apresentou documentação, no prazo originalmente previsto, que comprovasse a destinação das movimentações financeiras realizadas na conta dos recursos repassados pelo SUS, motivo pelo qual se impugnou essas retiradas de valores.</p>	<p>Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do Fundo nacional de Saúde - FNS, vez que houve a impugnação da movimentação bancária realizada (retiradas de valores), face a ausência de documentos comprobatórios dessas movimentações.</p>	<p>É reprovável a conduta da responsável, gestora dos recursos, vez que é dever constitucional de todo aquele que gere recursos públicos a comprovação da regularidade dos recursos utilizados, tendo o Tribunal pacificado jurisprudência acerca da matéria.</p>